



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

TACAÍMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

PERNAMBUCO

Projeto de lei

Nº 002/2022

Na conformidade do artigo 132, do regimento interno desta casa, proponho para apresentação do soberano plenário, esgotadas todas as instâncias regimentais, o presente PROJETO DE LEI.

Ementa: Instituir o Dia Municipal do Idoso

Art 1º Fica instituído, no âmbito do município de Tacaímbó, estado de Pernambuco, o “**Dia municipal do Idoso**”, que será comemorado, anualmente no dia **1 de outubro**.

Art 2º O “**Dia municipal do Idoso**”, integrará o calendário Oficial do Município.

Art 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o Art 1º da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art 4º O “**Dia municipal do Idoso**”, tem por objetivo a inclusão Social e a valorização da pessoa idosa.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga das disposições em contrário.

Aprovado por Maioria Simples

Sala Rildo Guedes Souza, da Câmara Municipal de Tacaímbó

Em 04/03/2022

Tacaímbó, 11 de Fevereiro de 2022.

Edvaldo José de Macêdo

Presidente

Edvaldo José de Macêdo

Câmara Municipal de Tacaímbó

Nadilson Nunes da Silva

NADILSON NUNES DA SILVA

VEREADOR

Em 04 / 03 / 2022

Edvaldo José de Melo
Presidente

Edvaldo José de Melo
Câmara Municipal de Tacaimbó

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O processo demográfico mundial passa por uma transição única e irreversível, resultando em mais populações idosas em todos os lugares. À medida em que as taxas de fertilidade diminuem, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais hoje deve triplicar, alcançando cerca de dois bilhões em 2050. Na maioria dos países, o número de pessoas acima dos 80 anos deve quadruplicar para quase 400 milhões.

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reconhecem que o desenvolvimento só será possível se for inclusivo para todas as idades. A propositura dessa Lei concentra-se na necessidade de conscientizar e garantir a igualdade de oportunidades por meio de medidas para eliminar a discriminação, capacitar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, status econômico ou outro.

Atualmente no Brasil, os idosos representam 14,3% da população, ou seja, 29,3 milhões de pessoas. Em 2030, o número de idosos deve superar o de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos. Em sete décadas, a média de vida do brasileiro aumentou 30 anos, saindo de 45,4 anos em 1940, para 75,4 anos em 2015. O envelhecimento da população tem impactos importantes na saúde, apontando para a importância da organização da rede de atenção à saúde.

Criada em 1991 por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), a data reforça os termos da Resolução 46, que objetiva sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para com essa população.

No Brasil, em 1º de outubro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), prevendo em seu art. 2º que, ao idoso sejam garantidas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. No art. 3º, o Estatuto ressalta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Caio Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos nos países em desenvolvimento.

Principais objetivos da criação dessa Lei em nossa cidade.

- chamar a atenção para a existência de desigualdades, geralmente como resultado de uma acumulação de desvantagens ao longo da vida;
- aproveitar as experiências e o aprendizado ao longo da vida dos cidadãos da chamada terceira idade criando políticas proativas e adaptativas de trabalho, promovendo proteção social e dando acesso à cobertura universal de saúde;
- refletir sobre as melhores práticas, lições e progressos para mudar as narrativas e estereótipos negativos que envolvem a velhice.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Rildo Guedes Souza, da Câmara Municipal de Tacaimbó

Aprovado por Maioria Simples
Em <u>04/03/2022</u>
<u>Edvaldo José de Macêdo</u> Presidente Edvaldo José de Macêdo Câmara Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 11 de Fevereiro de 2022.

Nadilson Nunes da Silva
NADILSON NUNES DA SILVA
VEREADOR